

PROJETO DE LEI N.º 586/XIV/2.^a

CONDICIONA O EXERCÍCIO DA CAÇA A ESPÉCIES CINEGÉTICAS QUE NÃO SE ENCONTREM AMEAÇADAS, OU QUASE AMEAÇADAS, E QUE APRESENTEM ESTATUTO DE CONSERVAÇÃO CONHECIDO

(8.^a ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO)

Exposição de motivos

A perda acelerada de diversidade de vida ocorre em todo o planeta. E o território nacional não é exceção. Portugal é o quarto país europeu com mais espécies em risco de extinção, segundo a atualização de 2019 da Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). São 456 as espécies identificadas no território nacional em vias de se extinguirem, caso persistam os fatores que as ameaçam. O Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal de 2005 – atualmente em processo de atualização –, identifica 175 espécies ameaçadas de extinção no país.

As causas da destruição de biodiversidade são complexas e diversificadas. Em Portugal, a degradação de ecossistemas e habitats causada pelos efeitos da crise climática, da monocultura agrícola e florestal intensiva, e da proliferação de espécies exóticas invasoras tem provocado sérios danos na distribuição e abundância de inúmeras espécies de mamíferos, répteis, anfíbios, aves, plantas, entre muitos outros grupos de seres vivos. Aliada à destruição de biodiversidade está também a sobreexploração dos recursos vivos, no qual se incluem os recursos cinegéticos.

Tanto o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, como a Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da UICN, contribuem para a identificação das espécies ameaçadas, às escalas nacional e internacional. As listas vermelhas atribuem categorias de risco de extinção, classificando o estatuto de conservação das espécies num dado momento. As categorias são atribuídas com base em critérios objetivos e validados pela ciência.

Existem três categorias de magnitude crescente de risco de extinção: «Vulnerável», atribuída quando a espécie (ou outro taxon) enfrenta um risco elevado de extinção na natureza; «Em Perigo», quando o risco é muito elevado; e « criticamente em Perigo », quando o risco é extremamente elevado. Num patamar inferior de risco de extinção, encontram-se as categorias de « Quase Ameaçado », concedida quando é provável a atribuição de uma categoria de ameaça de extinção a uma espécie num futuro próximo; e a categoria de « Pouco Preocupante », quando uma espécie tem distribuição ampla ou abundante. Quando não está disponível informação que permita a avaliação do estatuto de conservação é atribuída a categoria de « Informação Insuficiente ». Existem ainda as categorias de « Extinto na Natureza » e « Extinto ».

Na listagem das espécies passíveis de serem caçadas em território nacional constam espécies ameaçadas de extinção. Na lista de espécies cinegéticas do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos recursos cinegéticos, surge o coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), classificado pela UICN como « Em Perigo ». O declínio de populações de coelho-bravo está associado à perda de habitat e ao efeito nefasto de doenças como a Mixomatose e a Doença Hemorrágica Viral. A caça exerce uma pressão adicional sobre a espécie.

Outra espécie ameaçada que surge na lista de espécies cinegéticas é a rola-comum (*Streptopelia turtur*), classificada pela UICN como « Vulnerável ». Os censos da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) têm confirmado a regressão populacional da rola-comum à escala nacional nas últimas décadas. Além da degradação dos habitats de nidificação e alimentação, os autores dos censos identificam a pressão cinegética como uma das causas da diminuição da abundância destas aves.

Além da rola-comum e do coelho-bravo, outras espécies com estatuto de conservação desfavorável figuram na lista de espécies cinegéticas. São elas o zarro-comum (*Aythya*

ferina), classificado pela UICN como «Vulnerável» e o tordo-ruivo (*Turdus iliacus*), considerado «Quase Ameaçado».

A diminuição da distribuição e abundância de espécies cinegéticas provoca efeitos negativos noutras espécies que delas dependem. A título de exemplo, a viabilidade das populações em vias de extinção do lince-ibérico (*Lynx pardinus*) e da águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*) depende, em larga medida, do estatuto favorável das populações de coelho-bravo, uma das suas principais presas. A gestão dos recursos cinegéticos deve ser feita em articulação com as políticas de conservação da natureza mais abrangentes, obedecendo a critérios integrados, objetivos e informados pela ciência.

A caça exerce uma pressão adicional sobre as espécies cinegéticas em risco de extinção e sobre as espécies que delas dependem, ao contribuir para a redução de efetivos populacionais. Assim o confirmam tanto os autores do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, como os da Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da UICN que, entre outros fatores, identificam o exercício da caça, a sobreexploração e a gestão cinegética desadequada, como uma ameaça ao estatuto de conservação favorável destas espécies. A resposta para este problema passa pela retirada das espécies ameaçadas de extinção da lista de espécies cinegéticas, até que o seu estatuto de conservação melhore, sob pena de as populações ameaçadas se tornarem inviáveis no território nacional.

O Governo deve proceder à retirada, por portaria, de todas as espécies com estatuto de conservação desfavorável da lista de espécies cinegéticas, contribuindo desta forma para a eliminação de uma pressão adicional à conservação destes grupos de seres vivos. Apenas as espécies classificadas pelo Livro Vermelho dos Vertebrado de Portugal e/ou pela Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da UICN com a categoria de «Pouco Preocupante» apresentam, objetivamente, estatuto de conservação favorável.

Aplicando-se o Princípio da Precaução, as espécies cujo estatuto de conservação não foi ainda avaliado ou está classificado como «Informação Insuficiente» devem ser excluídas da lista de espécies cinegéticas, de modo a serem precavidos possíveis efeitos irreversíveis na biodiversidade.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei condiciona o exercício da caça a espécies cinegéticas com estatuto de conservação favorável, procedendo, para o efeito, à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 167/2015, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 24/2018, de 11 de abril.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto

O artigo 4º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com as posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(...)

1 – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) Caçar espécies cinegéticas com estatuto de conservação desfavorável, nos termos definidos nos números 4 e 5;
- d) (anterior alínea c);
- e) (anterior alínea d);
- f) (anterior alínea e);
- g) (anterior alínea f);
- h) (anterior alínea g).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (NOVO) As espécies cinegéticas com estatuto de conservação desfavorável são as espécies cujo estatuto de conservação é classificado por qualquer categoria do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal e/ou da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza, com a exceção da categoria «Pouco Preocupante».

5 – (NOVO) Para as espécies cinegéticas cujo estatuto de conservação é classificado pelas categorias «Informação Insuficiente» e «Não Avaliado» do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal e/ou da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza, aplica-se o Princípio da Precaução, interditando-se o exercício da caça a exemplares destas espécies até que o seu estatuto de conservação seja classificado de «Pouco Preocupante».”

Artigo 3.º

Disposição transitória

O Governo dispõe de um período de 30 dias para proceder à adaptação da Portaria n.º 105/2018, de 18 de abril ao disposto no presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 2 de dezembro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Maria Manuel Rola; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins